DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5277/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20567/2016
PROTOCOLO	: 1741328
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PGJ
ORDEN. DE DESPESAS	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 32/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS BANCÁRIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 156.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 32/2016, formalizado entre o **Ministério Público Estadual - PGJ** e ***Banco do Brasil S.A***, objetivando a contratação de serviços bancários e serem prestados pelo contratado, para pagamento a favorecidos indicados pelo contratante, compreendendo pagamentos a assalariados, a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos), com valor contratual no montante de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n.º 32/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 1192/2017 (pp. 149/153), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 10234/2018 (pp. 199/200), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 32/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 32/16 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF